



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO Nº 052/94

Autor PROJETO MUNICIPAL

Assunto CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DO BUDGETO DA CÂMARA.

Apresentado em 06 de abril de 1994
 Rejeitado em _____ de _____ de 19____
 Aprovado em 06 de abril de 1994

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19____
 Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19____, pelo officio n.º _____
 Sancionado em _____ de _____ de 19____
 Promulgado em _____ de _____ de 19____
 Veto Parcial em _____ de _____ de 19____
 " Total em _____ de _____ de 19____
 Arquivado em _____ de _____ de 19____
 Resolução n.º _____

Publicado em 08 de abril de 1994 no 143/94 de 04/04/94
 Secretaria, Japeri de _____ de 19____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
 GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL
 DE JAPERI
 PROTOCCLO
 Em 06 / 04 / 1994
 N.º 051 L.º 001 Fls. 020 V

MENSAGEM Nº 012/94-GP.

Em 06 de Abril de 1994.

Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação do Egrégio Plenário desse Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que concede desconto no recolhimento da Taxa de Renovação para Localização (Alvará), relativo ao exercício de 1994.

A concessão do benefício, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor devido, objetiva estimular ao contribuinte quanto ao recolhimento, até o dia 29 do corrente mês e ano, do tributo devido por sua atividade.

Ao ensejo, reitero protestos de estima e consideração, inclusive aos demais pares de Vossa Excelência.


 Carlos Moraes Costa
 Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr.

Vereador FRANCISCO COSTA FILHO

MD: Presidente da Câmara Municipal de Japeri.

LIDO NO EXPEDIENTE
 Em 06/04/94

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
 Em 06/04/94

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
 Em 06/04/94



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

"Concede desconto no recolhimento da Taxa de Renovação de Alvará, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais, aprova a seguinte

L E I:

Art. 1º - O contribuinte que efetuar o recolhimento da TAXA DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO do exercício de 1994, até o dia 29 de abril do fluente ano, gozará de desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor devido.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo previsto no artigo anterior, guardando o limite de 31 de maio de 1994.

Parágrafo Único - Na hipótese de utilização da prerrogativa prevista no caput deste artigo, poderá o Executivo reduzir a faixa de desconto.

Art. 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 06 de Abril de 1994.

Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Concede desconto no recolhimento da Taxa de Renovação de Alvará, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LE
GAIS APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - O contribuinte que efetuar o recolhimento da TAXA DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO do exercício de 1994, até o dia 29 de abril do fluente anc, gozará de desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor devido.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo previsto no artigo anterior, guardando o limite de 31 de maio de 1994.

Parágrafo Único - Na hipótese de utilização da prerrogativa prevista no caput deste artigo, poderá o Executivo reduzir a faixa de desconto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de abril de 1994.

Francisco da Costa Filho

FRANCISCO DA COSTA FILHO

= PRESIDENTE =

Jorge Rodrigues da Silva

JORGE RODRIGUES DA SILVA

= 1º SECRETÁRIO =

MARINA DE ALMEIDA

2º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Concede desconto no recolhimento da
Taxa de Renovação de Alvará, e dá
outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LE
GAIS APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - O contribuinte que efetuar o recolhimento da
TAXA DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO do exercício de 1994,
até o dia 29 de abril do fluente ano, gozará de desconto de 40%
(quarenta por cento) sobre o valor devido.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorro-
gar o prazo previsto no artigo anterior, guardando o limite de 31
de maio de 1994.

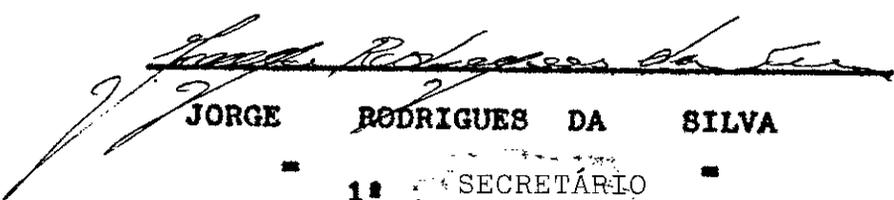
Parágrafo Único - Na hipótese de utilização da prerroga-
tiva prevista no caput deste artigo, poderá o Executivo reduzir a
faixa de desconto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de abril de 1994.


FRANCISCO DA COSTA FILHO
PRESIDENTE


JORGE RODRIGUES DA SILVA

1º SECRETÁRIO

MARINA DE ALMEIDA



Estado do Rio de Janeiro
CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E
TOMADA DE CONTA

Projeto nº 051/94

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Designo Relator o Vereador

DARLEY GONCALVES BRAGA

EM _____/_____/_____

José Carlos Cruzes de Lima
PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO MUNICIPAL

40% NO RECOLHIMENTO DA TAXA DE RENOVACÃO DE ALVARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

apreciado pelos membros desta Comissão recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri _____/_____/_____

RELATOR

Dario Lains

MEMBRO

José Carlos Cruzes de Lima
MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro
CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto nº 051/94

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Designo Relator o Vereador

Dario Lima

EM _____/_____/_____

Eluiz Rogério da Silva

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL

NO RECOLHIMENTO DA TAXA DE RENOVACÃO DE ALVARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, cuja ementa é "CONCEDE DESCONTO DE 40%"

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri _____/_____/_____

Dario Lima

RELATOR

MEMBRO

Eluiz Rogério da Silva

MEMBRO